



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - DISPENSA DE VALOR Nº 002/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS E BOMBEIRO CIVIL, DESTINADOS PARA ATENDER AO EVENTO DA 157ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO – EDIÇÃO 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS E BOMBEIRO CIVIL, DESTINADOS PARA ATENDER AO EVENTO DA 157ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO – EDIÇÃO 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá produtos no valor inferior de **a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** por exercício.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá os Serviços no valor total de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil Reais)**.

Foi realizada a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Paudalho - PE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

As empresas que manifestaram interesse na contratação:

- 1. LCP SEGURANCA PRIVADA LTDA – CNPJ Nº 30.182.771/0001-08**
Rua A, nº 28 - Bairro: Xavier de Souza - Pombos/PE – CEP: 55.630-000.
- 2. COPA LOCAÇÕES E MONTAGEM-LTDA – CNPJ Nº 40.027.291/0001.26**
Rodovia PE 75, Nº 70, Bairro: Bela Vista, Sala 1 - Goiana-PE - CEP: 55.G00-000.
- 3. STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI – CNPJ Nº 40.557.130/0001-44**
Rua Izabel Raposo Machado, Nº 14, Lote 3 Quadra 0, Bairro Bonfim, Igarassu - PE, CEP. 53.637-205.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a empresa **LCP SEGURANCA PRIVADA LTDA - CNPJ Nº 30.182.771/0001-08, RUA A, N 28 - Bairro: XAVIER DE SOUZA Cidade: Pombos/PE – CEP: 55.630-000**, por ter apresentando a melhor proposta no valor de **\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil Reais)**.

Declara-se, que a empresa **LCP SEGURANCA PRIVADA LTDA - CNPJ Nº 30.182.771/0001-08**, apresentou toda documentação fiscais exigida em lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:


O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Paudalho, 19 de Janeiro de 2026.


Jobson Danilo Lira de Oliveira
Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Cultural
Responsável Pela Formalização Da Demanda